

Cartório Notarial de Setúbal
Notária
Maria Teresa Oliveira

CERTIFICA

UM – Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original. _

DOIS – Que foi extraída neste cartório, da escritura exarada de folhas **trinta e três** a folhas **trinta e quatro** do livro de notas para escrituras diversas número **Trezentos e Dezassete-B.** _____

TRÊS – Que ocupa **dez** folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por mim rubricadas. _____

Setúbal, Avenida 22 de Dezembro nº21 – D, aos quinze de Março de dois mil e doze. _____

Factura nº **362**

Célia Pombinho

A colaboradora, Célia Maria dos Santos Pombinho por delegação de competências
– Artigo 8º nº1 Dec/Lei 26/2004 de 4 de Fevereiro, registada sob o nº 109/3 na
Ordem dos Notários

Avenida 22 de Dezembro, número 21 D, 2900-669 Setúbal

Telefone: 265 548 290

Fax: 265 548 299

Email: cartorio.mtoliveira@mail.telepac.pt

NIF: 180 925 938

2.º Cartório Notarial DE SETÚBAL
Livro 31702
Fis. 33
Ⓟ

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

No dia dezassete de Novembro de mil novecentos e noventa e sete, no Segundo Cartório Notarial de Setúbal, perante mim, Licenciado João Farinha Alves, respectivo notário, compareceram como outorgantes:

FRANCISCO ALVARO ANDRÉ DE MENDONÇA NARCISO, casado, natural da freguesia de S. Sebastião da Pedreira concelho de Lisboa e residente habitualmente em Casas de Azeitão, lote nove, S. Simão Setúbal;

NUNO MANUEL MILHANO CORREIA, casado, natural da freguesia de Aldeia do Carvalho concelho da Covilhã, residente habitualmente Av. Capitão António Gomes Rocha, 20, décimo E em Queluz.

GABRIEL MARTINS MENDES, casado, natural da freguesia de Aldeia das dez concelho de Oliveira do Hospital e residente habitualmente Casas de Azeitão, lote cinquenta e um, S. Simão Setúbal;

VITOR MANUEL PEREIRA VENTURA, casado, natural da freguesia de S. Jorge de Arroios concelho de Lisboa e residente habitualmente Casas de Azeitão, lote cinquenta e dois, S. Simão, Setúbal;

JOAQUIM ANTÓNIO CRISTOVÃO MAFRA, casado, natural da freguesia de Cortes concelho de Leiria e residente habitualmente Casas de Azeitão lote sessenta, S. Simão, Setúbal;

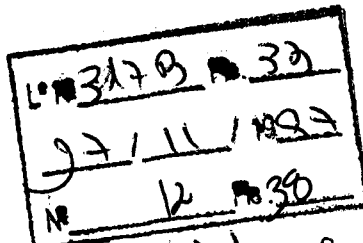
Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus Bilhetes de Identidade números 5344369 de 24 de Julho de 1995, 6960528 de 14 de Novembro de 1995, 4123258 de 24 de Novembro de

Suplemento
do Instrumento
de 17 de Junho de 1980

100

[Handwritten signature]

908



[Handwritten signatures and initials]

- Documento complementar elaborado em termos
- do número 2 do artigo 64 do Código
- do Notariado que faz parte integrante de
- natureza ~~exceção~~ c/ps. ~~leis~~ e/ou a seguir
- do livro de registo e de matrícula.

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE CASAS DE AZEITÃO
ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e fins

Artigo 1º

É constituída uma Associação sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, denominada " Associação dos Proprietários de Casas de Azeitão ", que se rege pelos diplomas legais aplicáveis e pelos presentes estatutos.

Artigo 2º

1. A Associação tem a sua sede no lote número 16 do empreendimento denominado " Casas de Azeitão ", situado na freguesia de S. Simão, concelho de Setúbal.

2. A sede pode ser transferida para outro local por deliberação da Assembleia Geral .

Artigo 3º

A Associação tem como fins a defesa e promoção dos interesses comuns dos associados, o relacionamento com entidades públicas e privadas e a gestão de propriedades e equipamentos comuns.

D
M
A
31/

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 4º

1. Podem ser associados as pessoas singulares ou colectivas que sejam proprietárias de imóveis no empreendimento designado por " Casas de Azeitão ", tal como está delimitado pelos alvarás de loteamento números 12/94 e 24/95 da Câmara Municipal de Setúbal e que afirmem a sua adesão aos presentes estatutos.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, poderão passar a poder ser associados as pessoas singulares ou colectivas que sejam proprietárias de imóveis no mesmo ou noutro empreendimento com idêntica designação, situados fora dos limites definidos pelos alvarás referidos no número um do presente artigo.

Artigo 5º

A qualidade de associado é concedida pela direcção após apreciação do pedido de adesão.

Artigo 6º

Pode ser retirada a qualidade de associado a quem lese gravemente o bom nome ou os interesses da Associação.

Artigo 7º

Podem ser suspensos do exercício dos direitos os associados que faltem ao cumprimento dos deveres sociais, designadamente o pagamento das quotas.

Artigo 8º

São associados fundadores as pessoas singulares ou colectivas que outorguem a escritura pública de constituição da associação.

Artigo 9º

São deveres dos associados, em especial :

- a) Exercer os cargos, comissões ou funções para que tenham sido eleitos, nomeados ou mandatados ;
- b) Contribuir para a manutenção da Associação mediante o pagamento das jóias e quotas fixadas ;
- c) Colaborar na realização dos objectivos estatutários em harmonia com o interesse colectivo e com as deliberações dos órgãos sociais.

Artigo 10º

São direitos dos associados, em especial :

- a) Participar e votar nas assembleias gerais ;
- b) Participar em todas as iniciativas da Associação ;
- c) Ser eleitos para os órgãos sociais .

CAPÍTULO III
Dos Órgãos Sociais

Artigo 11º

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

12º

1. Os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos para mandatos de dois anos.

2. O presidente da mesa da Assembleia Geral, o presidente da Direcção e o presidente do Conselho Fiscal, não podem ser eleitos para esses cargos mais de duas vezes consecutivas.

Secção I

Da Assembleia Geral

Artigo 13º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados cujos direitos não se encontrem suspensos.

2. A Assembleia Geral reúne obrigatoriamente uma vez por ano, em Janeiro, para aprovação do relatório e contas do ano anterior, para aprovação do plano de actividades e do orçamento para o ano em curso e para discussão de quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos antecipadamente por um quinto dos associados.

3. A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária a requerimento de um terço dos associados, por iniciativa do presidente da mesa, da Direcção, ou do Conselho Fiscal em matéria da sua competência.

4. O funcionamento da Assembleia Geral rege-se pelo disposto no artigo 175º do código civil.

5. A cada associado corresponde um voto.

d
[Handwritten signature]

Artigo 14º

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 15º

Compete à Assembleia Geral :

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais ;
- b) Aprovar anualmente as contas e o relatório da direcção sobre as actividades da Associação ;
- c) Alterar os estatutos ;
- d) Dissolver a Associação.
- e) Fixar os montantes das quotas e jórias a pagar pelos associados ;
- f) Alterar a sede e as condições de adesão, nos termos do número 2 do artigo 2º e do artigo 4º dos presentes estatutos ;
- g) Decidir sobre todas as questões que interessem à Associação e que não estejam compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais.

SECÇÃO II

Da Direcção

Artigo 16º

1. A Direcção é composta por um presidente e dois vogais.
2. A Direcção é o órgão responsável pela administração da associação.
3. O funcionamento da Direcção rege-se pelo disposto no artigo 171º do código civil ;

d
2
1
3

Artigo 17º

À Direcção compete, designadamente :

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral ;
- b) Organizar, gerir e superintender os serviços associativos, incluindo a contratação de pessoas singulares ou colectivas para o exercício de qualquer actividade ;
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele ;
- d) Praticar todos os actos necessários à prossecução dos objectivos associativos ;
- e) Determinar a perda de qualidade de associado e a suspensão dos seus direitos associativos.

Artigo 18º

Da decisão da direcção que determine a perda da qualidade de associado ou a suspensão dos seus direitos cabe recurso para a Assembleia Geral a interpor pelo interessado no prazo de um mês.

Artigo 19º

A Associação obriga-se com a assinatura de dois membros da Direcção, sendo um deles necessariamente o presidente.

SECÇÃO III

Dó Conselho Fiscal

Artigo 20º

O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

54

Artigo 21º

1. Ao Conselho Fiscal compete examinar a escrita da associação e emitir obrigatoriamente parecer sobre as contas e o relatório anual da Direcção.

2. O funcionamento do Conselho Fiscal rege-se pelo disposto no artigo 171º do código civil.

CAPITULO IV

Do Património Social

Artigo 22º

1. Constituem património da Associação os bens ou direitos por ela adquiridos a qualquer título.

2. Constituem receitas da associação :

a) As jóias e quotas pagas pelos associados ;

b) O pagamento de serviços prestados e a remuneração de actividades estatutária e legalmente permitidas à Associação.

Francisco Gonçalves
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]